Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



DECRETO Nº 162, DE CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" em todas as áreas do Município de Cordeiros atingidas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas- COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 36/2020.

O SENHOR DELCI ALVES LUZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

CORDEIROS, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério da Integração Nacional.

CONSIDERANDO:

- I Que a grande precipitação pluviométrica, cerca de 790 mm, ocorrida neste município entre 15 de dezembro de 2021 até a presente data, provocando fortes enxurradas que causaram danos e prejuízos nas regiões, como a danificação das estradas vicinais que ligam a sede às localidades: Gameleira; Povoado de Alvorada à Comunidade Gameleira; Povoado de Alvorada à Comunidade de Malhadinha (saída para São João do Paraíso MG); Rompimento de ponte que liga às comunidades de Água Branca e Campo Grande; Calçamento que cedeu na Rua Antônio Lisboa de Oliveira, localizada na sede do município e algumas casas que foram afetadas com as chuvas, localizada na Rua Rui Barbosa na Sede do município de Cordeiros;
- II Que em decorrência do referido evento ocorreram um grande volume de água que percorreu as regiões supramencionadas, destruíram parcialmente, instalações públicas, como: pontes, danificou barragens; estradas rurais de acesso vicinais, e que são necessárias ações de reposta do poder público com ações federais necessárias para reconstrução do mesmo, para restabelecer a normalidade local.
- III Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da coordenação de Proteção e Defesa Civil do município de Cordeiros/Bahia, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia e-mail: <u>prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br</u>



- **Art. 1º.** Fica declarada [situação de emergência] nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como [COBRADE 1.3.2.1.4], conforme IN/MI nº 36/2020.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação [Coordenação Municipal de Defesa Civil, COMDEC], nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação [Coordenação Municipal de Defesa Civil, COMDEC].
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
 - I Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5°.** De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6°. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
- Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO, MUNICÍPIO DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, em 29 de dezembro de 2021.

> **DELCI ALVES LUZ** Prefeito Municipal